



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA  
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (2018). Sob a Presidência do Exmo. Des. Leopoldo Raposo que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h15min (quatorze horas e quinze minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, Bartolomeu Bueno (1º Vice-Presidente em exercício), Jovaldo Nunes (2º Vice-Presidente em exercício), Fernando Ferreira (Corregedor Geral da Justiça em exercício), Eduardo Paurá, Marco Maggi, Fernando Cerqueira (subst. o Exmo. Des. José Fernandes de Lemos), Alberto Virgínio (subst. o Exmo. Des. Tenório dos Santos), Cândido Saraiva (subst. o Exmo. Des. Adalberto Melo), Francisco Bandeira, Alexandre Assunção (subst. o Exmo. Des. Carlos Moraes), José Ivo Guimarães, Alfredo Jambo (subst. o Exmo. Des. Fernando Martins), André Guimarães, Daisy Pereira (subst. o Exmo. Des. Antônio de Melo e Lima), Eudes França e Fábio Eugênio Dantas, bem como do Procurador de Justiça, Exmo. Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, na sessão hoje realizada, os Exmos. Desembargadores Frederico Neves e Roberto Maia (subst. o Exmo. Des. Evandro Magalhães). Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente fez o seguinte pronunciamento: "De início, sendo esta a última sessão do Órgão Especial durante o período de nossa gestão, quero aproveitar a oportunidade para agradecer o apoio de todos. Com relação à matéria homologação do concurso, tenho algumas informações para fornecer. Em razão do concurso, algumas medidas judiciais foram interpostas e com concessão de liminares. Todas as liminares foram cumpridas, sobretudo a última concedida, que estendeu os efeitos da anulação da questão 47 para todos os candidatos inscritos para o cargo de Analista Judiciário. Em razão dessa liminar, aproximadamente 187 candidatos que não tiveram a prova discursiva corrigida, ou seja, a redação corrigida, em razão da liminar esses 187 candidatos tiveram sua redação corrigida. E, ainda, em consequência da liminar, aconteceram mudanças de posição na classificação, no entretanto, nenhuma desabilitação aconteceu, ou seja, ninguém foi excluído da classificação, não se tirou ninguém da lista; muito ao invés, foi feito acréscimo daqueles que estavam ou que estão *sub judice*. Nova publicação na quarta-feira última, dia 24, foi feita, com a nova classificação e, a partir dessa publicação da quarta-feira, iniciou-se o prazo para recurso e os recursos interpostos já foram analisados administrativamente. Os resultados dessa análise administrativa ainda não foram publicados, razão pela qual não há possibilidade de o concurso ser hoje homologado, por quê? Porque, como disse, nova publicação foi feita dando conhecimento da nova classificação, recursos foram interpostos e esses recursos interpostos já foram analisados, só que o resultado dessa análise administrativa não foi objeto de publicação, então não se tem condição de homologar o concurso na data de hoje. Eram essas as explicações, as informações que eu teria a fazer com relação ao concurso". Na sequência, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial realizada no dia 22.01.2018, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Em seguida, o Exmo.

Des. Presidente apresentou, em mesa, as seguintes matérias administrativas: **1. Processo SEI nº 21045-27.2017.8.17.8017. Assunto:** Solicitação de autorização para afastamento por parte do Exmo. Dr. José Raimundo dos Santos Costa para realização de Doutorado em Direito na cidade de Lisboa, no período de 22.01 a 09.02.2018. **Relator:** Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADA A DECISÃO DEFERINDO O PEDIDO FORMULADO PELO MAGISTRADO EXMO. DR. JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA QUE REQUEREU AFASTAMENTO, NO PERÍODO DE 22 DE JANEIRO A 09 DE FEVEREIRO DE 2018, PARA PARTICIPAR DO 1º MÓDULO DO CURSO DE DOUTORADO EM DIREITO NA CIDADE DE LISBOA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA (SUBST. O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES) E FREDERICO NEVES". **2. Processo SEI nº 22123-56.2017.8.17.8017. Assunto:** Solicitação de autorização para afastamento do Exmo. Dr. Paulo de Tarso Duarte Menezes para participar de Mestrado no exterior, no período de 31.01 a 16.02.2018. **Relator:** Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADA A DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE AFASTAMENTO FORMULADO PELO MAGISTRADO EXMO. DR. PAULO DE TARSO DUARTE MENEZES PARA PARTICIPAR DE CURSO DE MESTRADO NO EXTERIOR, NO PERÍODO DE 31 DE JANEIRO A 16 DE FEVEREIRO DE 2018, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA (SUBST. O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES) E FREDERICO NEVES". Neste instante, passou a compor a bancada o Exmo. Des. Frederico Neves. **3. Processo Administrativo Nº 788/2017-CJ (RP. nº 108262/2016). Interessado:** Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco. **Assunto:** Ofício nº 1751/2016 – GAB/SDS – Cessão do imóvel que abrigava o Fórum da Comarca de Goiana para instalação da Delegacia de Plantão, Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, a 11ª Delegacia Seccional e a 44ª Circunscrição Policial, todos da Polícia Civil de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE CESSÃO DO IMÓVEL DO ANTIGO FÓRUM DA COMARCA DE GOIANA, SITUADO À RUA JILÓ, Nº 66, CENTRO – GOIANA/PE, À SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ROBERTO MAIA (SUBST. O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES)". Neste momento, passou a compor a bancada o Exmo. Des. Roberto Maia. Em seguida, o Exmo. Des. Cândido Saraiva propôs aos pares voto de pesar pelo falecimento do Dr. Alcides Rodrigues de Sena, genitor do Exmo. Des. Josué Sena, tendo sido a moção aprovada à unanimidade, determinando-se que a Secretaria Judiciária oficiasse à família enlutada. Adentrando na Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos: **4. Apreciação e julgamento dos Processos Administrativos referentes ao Vitaliciamento dos seguintes Magistrados:**

	Antiguidade	Vitaliciandos	Unidade de Lotação
1.	35	Diniz Cláudio Miranda Cavalcanti	Vara Única da Comarca de Tracunhaém
2.	36	Sheila Cristina Torres Santos Moreira	Vara Única da Comarca de Altinho
3.	37	Alfredo Bandeira de Medeiros Júnior	Vara Única da Comarca de Itapissuma

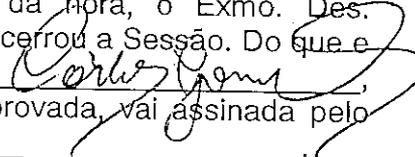
4.	38	Vanilson Guimarães de Santana Júnior	Vara Única da Comarca de Santa Maria do Cambucá
5.	39	Rafael Sampaio Leite	Vara Única da Comarca de Palmeirina
6.	40	Juliana Rodrigues Barbosa	Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus
7.	41	Gabriel Araújo Pimentel	Vara Única da Comarca de Macaparana
8.	42	Lorena Junqueira Victorasso	Vara Única da Comarca de Toritama
9.	43	Emiliano César Costa Galvão de França	Vara Única da Comarca de Rio Formoso
10.	44	Leonardo Batista Peixoto	Segunda Vara da Comarca de Sertânia
11.	45	Raphael Calixto Brasil	Vara Única da Comarca de Lajedo
12.	46	João Eduardo Ventura Bernardo	Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde
13.	47	Daniel Silva Paiva	Vara Única da Comarca de São Bento do Una
14.	48	André Simões Nunes	Vara Única da Comarca de Tabira
15.	49	Mariana Zenaide Teófilo Gadelha	Segunda Vara da Comarca de São José do Egito
16.	50	Elisama de Sousa Alves	Vara Única da Comarca de Afrânio
17.	51	Thiago Pacheco Cavalcanti	Vara Única da Comarca de Buíque
18.	52	Diógenes Portela Saboia Soares Torres	Primeira Vara Cível da Comarca de Serra Talhada
19.	53	Altamir Cléreb de Vasconcelos Santos	Vara Única da Comarca de Custódia
20.	54	Tatiana Lapa Carneiro Leão	Vara Única da Comarca de Lagoa do Ouro
21.	55	Torricelli Lopes Lira	Vara Única da Comarca de Iati
22.	56	Leandro Souto Maior Muniz de Albuquerque	Vara Única da Comarca de Itaíba
23.	57	Thiago Meirelles Silva dos Santos	Vara Única da Comarca de Ibimirim
24.	58	João Alexandrino de Macedo Neto	Vara Única da Comarca de Santa Maria da Boa Vista
25.	59	José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia	Vara Única da Comarca de Exu
26.	60	Pablo de Oliveira Santos	Primeira Vara da Comarca de São José do Egito

**Decisão:** "À UNANIMIDADE, FORAM VITALICIADOS DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO EDUARDO DE MIRANDA FERREIRA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA EM EXERCÍCIO), OS EXMOS. MAGISTRADOS ACIMA NOMINADOS". **5. Processo SEI nº 743-07.2018.8.17.8017. Origem:** Conselho da Magistratura. **Objeto:** Deliberação do Conselho da Magistratura de batizar a nova sala do Cartório de Recursos para Tribunais Superiores (CARTRIS) com o nome do Exmo. Desembargador Odilon de Oliveira Neto. **Relator:** Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

de Pernambuco. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, FOI ACOLHIDA A PROPOSIÇÃO, FORMULADA PELO EXMO. DES. ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, NO SENTIDO DE ATRIBUIR O NOME DO EXMO. DESEMBARGADOR ODILON DE OLIVEIRA NETO À NOVA SALA DO CARTÓRIO DE RECURSOS PARA OS TRIBUNAIS SUPERIORES (CARTRIS)". **6. Processo SEI nº 761-77.2018.8.17.8017. Origem:** Conselho da Magistratura. **Objeto:** Deliberação do Conselho da Magistratura de batizar a sala da Diretoria Cível do 2º Grau da Comarca da Capital com o nome da Ilma. Sra. Servidora Maria Emília Guimarães da Motta Silveira. **Relator:** Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, FOI APROVADA A PROPOSIÇÃO, FORMULADA PELO EXMO. DES. CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES, NO SENTIDO DE ATRIBUIR O NOME DA SERVIDORA MARIA EMÍLIA GUIMARÃES DA MOTTA SILVEIRA À SALA DA DIRETORIA CÍVEL DO 2º GRAU, LOCALIZADA NO 1ª ANDAR DO FÓRUM PAULA BATISTA". Dando início à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **7. Procedimento Ordinário nº 463191-4. Autores:** Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE e outro. **Réu:** Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco – SINDSERPE. **Relator:** Des. Jones Figueirêdo. Após a leitura do relatório, proferiu sustentação oral o advogado do réu, Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, OAB/PE 20722. Nesta oportunidade, o Exmo. Des. Leopoldo Raposo passou a Presidência ao Exmo. Des. Bartolomeu Bueno e ausentou-se da sessão, em razão de compromissos profissionais. Depois da apresentação do voto do Relator, Exmo. Des. Jones Figueirêdo, foi proferida a seguinte **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU-SE A PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DECRETOU-SE A ILEGALIDADE DA GREVE LEVADA A EFEITO PELOS SERVIDORES DA JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO, PROMOVIDA PELO SINDSERPE (SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVILS DO ESTADO DE PERNAMBUCO), FICANDO DETERMINADO O DESCONTO DOS DIAS PARADOS, EXCETO SE HOVER COMPOSIÇÃO DE ACORDO PARA COMPENSAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". Neste ínterim, ausentou-se da sessão, temporariamente, o Exmo. Des. Fernando Cerqueira. **8. Mandado de Segurança nº 459317-9. Impetrante:** Jeanne Darc Monteiro Gomes Filha. **Impetrados:** Governador do Estado de Pernambuco, CEBRASPE - Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos e outro. **Relator:** Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves. O feito foi **retirado de Pauta** nos seguintes termos: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU-SE A PREFACIAL DE DECADÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FREDERICO NEVES. AINDA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO SE CONHECEU DA PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, EM FACE DA SUA CONFUSÃO COM O PRÓPRIO MÉRITO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FREDERICO NEVES". APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FREDERICO NEVES, DENEGANDO A SEGURANÇA, "À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU-SE A QUESTÃO DE ORDEM, SUSCITADA PELO EXMO. DES. BANDEIRA DE MELLO, NO SENTIDO DE SUSPENDER O PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO DO FEITO, A FIM DE OUVIR AS PARTES A RESPEITO DA COMPETÊNCIA OU INCOMPETÊNCIA DESTE ÓRGÃO EM RELAÇÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, APONTADA COMO COAUTORA, DETERMINANDO-SE A RETIRADA DO PROCESSO DA PAUTA PARA A MENCIONADA DILIGÊNCIA". AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS) E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)".

Neste instante, ausentaram-se da sessão, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Frederico Neves, Alberto Virgínio e Alexandre Assunção. **9. Mandado de Segurança nº 457927-7. Impetrante:** Daniel José Dias Cunha. **Impetrados:** Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Governador do Estado de Pernambuco e outro. **Relator:** Des. Jones Figueirêdo. O processo foi **retirado de Pauta** com a seguinte resenha: CHAMADO O FEITO, O EMINENTE RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO, FEZ REFERÊNCIA AO JULGAMENTO ANTERIOR (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 459317-9) ONDE FOI APRECIADA UMA QUESTÃO DE ORDEM SUSPENDENDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM A RETIRADA DE PAUTA, PARA OUVIR AS PARTES, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A RESPEITO DA COMPETÊNCIA OU INCOMPETÊNCIA DESTE ÓRGÃO, EM FACE DA SUSCITAÇÃO DA INCOMPETÊNCIA ARGUIDA NO PROCESSO ANTERIOR PELO EXMO. DES. BANDEIRA DE MELO, FICANDO, AINDA, DETERMINADA A JUNTADA AOS PRESENTES AUTOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS REFERENTES AOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELO EXMO. DES. BANDEIRA DE MELO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ALEXANDRE ASSUNÇÃO (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS), FREDERICO NEVES E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE). Neste momento, retornou à sessão o Exmo. Des. Fernando Cerqueira. **10. Mandado de Segurança nº 482223-3. Impetrante:** Patricia Regina Silva dos Santos. **Impetrados:** Governador do Estado de Pernambuco e outros. **Relator:** Des. José Ivo de Paula Guimarães. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU-SE, PORÉM, REJEITOU-SE A PRELIMINAR DE INCABIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ IVO GUIMARÃES. POR MAIORIA DE VOTOS, CONHECEU-SE, PORÉM, REJEITOU-SE A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, SENDO QUE OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA (SUBST. O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES), FERNANDO FERREIRA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA EM EXERCÍCIO) E JONES FIGUEIRÊDO NÃO A CONHECERAM POR SE CONFUNDIR COM O MÉRITO. À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO SE CONHECEU DA PRELIMINAR DE FALTA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO DIREITO DA IMPETRANTE, PELA SUA CONFUSÃO COM O PRÓPRIO MÉRITO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ IVO GUIMARÃES. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGOU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ IVO GUIMARÃES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ALEXANDRE ASSUNÇÃO (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), FREDERICO NEVES E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". Nesta oportunidade, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Fábio Eugênio Dantas. **11. Agravo Regimental na Exceção de Suspeição nº 478556-8. Agravante:** Flávio Pinto de Azevedo Almeida. **Agravados:** Des. Fernando Ferreira, Des. Revisor da exceção de suspeição nº 478556-8 e outro. **Relator:** Des. Fernando Ferreira. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, ALEXANDRE ASSUNÇÃO (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), FREDERICO NEVES E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". **12. Conflito de Competência nº 477671-6. Suscitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Olinda-PE. **Suscitado:** Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Olinda. **Relator:** Des. Jones Figueirêdo. O feito

- 9

foi retirado de Pauta nos seguintes termos: "RETIRADO O FEITO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO, PARA MELHOR EXAME DA MATÉRIA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, ALEXANDRE ASSUNÇÃO (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), FREDERICO NEVES E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". **13. Agravo no Mandado de Segurança nº 483399-6.** **Agravante:** Sulamérica Companhia Nacional de Seguros S/A. **Agravado:** 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, ALEXANDRE ASSUNÇÃO (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), FREDERICO NEVES E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". Neste ínterim, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. José Ivo Guimarães. **14. Agravo no Mandado de Segurança nº 480107-6.** **Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A. **Agravado:** Desembargador Adalberto de Oliveira Melo. **Relator:** Des. Jones Figueirêdo. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, JOSÉ IVO GUIMARÃES, ALEXANDRE ASSUNÇÃO (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. TENÓRIO DOS SANTOS), FREDERICO NEVES E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Bartolomeu Bueno agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva, , Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, \_\_\_\_\_.